



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.

### **COMUNICAÇÃO Nº 033/19 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e os Procuradores Dr. Wagner Rebello e Raphael Oliveira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Ângelo Luís S. Vargas e Dr. Marcio Vieira Santos reuniu-se às 17h20min do dia 06 de fevereiro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

**1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

**2) Processo: nº 011/19**

**Denunciado:** Aleksandro Ismael (Árbitro da partida)

**Tipificação:** Art. 266 do CBJD.

**Jogo:** Liga de Porto Real x Liga de Seropédica

**Categoria:** Ligas Municipais – Sub 17

**Data jogo:** 25/11/2018

**Representante legal do(s) denunciado(s):** Dra. Anália Chagas

**Auditor Relator:** Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Depoimento pessoal: Sr. Aleksandro Ismael – RG: 092157858IFP - árbitro

Perguntado ao denunciado como foi a dinâmica das expulsões respondeu que: o 1º atleta de nome Pedro Moreira Mendes de nº 3 cometeu a falta dentro da área penal, estendendo a perna direita com isso impedindo o progressão do lance.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Respondendo como foi à dinâmica do lance em relação à expulsão do 2º atleta de nome, Luiz Otávio Domingos, de nº 9 respondeu que após ter sido driblado pelo atleta adversário, o mesmo cometeu a falta com causa nas duas pernas do seu adversário.

Perguntado se a comissão de arbitragem orientava os árbitros quanto ao preenchimento da súmula, respondeu que sim; perguntado qual era o prazo para a entrega da súmula, respondeu que: na categoria profissional, a entrega da súmula seria após a partida e a mesma teria que ser entregue ao delegado da partida; na categoria amador a entrega da súmula terá que ser no primeiro dia útil.

Perguntado pela Procuradoria quanto tempo exerce a função de árbitro de futebol, respondeu que exerce há 10 anos como federado e há 13 anos como árbitro de futebol; perguntado também pela Procuradoria se frequenta ou frequentou curso de reciclagem, de árbitro de futebol, respondeu que sim; como última pergunta da Procuradoria se o denunciado exercia outra profissão, o mesmo respondeu que exerce a função de guarda municipal da Cidade do Rio de Janeiro.

**Resultado:** Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Ricardo Sampaio e Dr. Leonardo Ferraro que aplicavam pena de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

**Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.**

### 3) Processo: nº 012/19

**1º) Denunciado:** Anderson da Silva Henrique (Auxiliar técnico da Liga de Campos)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º) Denunciado:** Deivid Andrade Souza (Preparador físico da Liga de Campos)

**Tipificação:** Art. 250 (2 vezes) na forma do art. 184 do CBJD

**3º) Denunciado:** Bismarck R. do Espírito Santo (Atleta da Liga de Campos)

**Tipificação:** Art. 254-A § 1º I do CBJD

**4º) Denunciado:** João Vitor Teixeira Novaes (Atleta da Liga de Carmo)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** Art. 254-A § 1º I do CBJD

**Jogo:** Liga de Campos x Liga de Carmo

**Categoria:** Ligas Municipais – Sub 17

**Data jogo:** 01/12/2018

**Representante legal do(s) denunciado(s):** Ausente

**Auditor Relator:** Dr. Libero Atheniense T. Junior

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, 2(duas) vezes, totalizando 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 250 (2 vezes) do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

### 4) Processo: nº 013/19

**1º) Denunciado:** Bangu AC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**2º) Denunciado:** Felipe dos Santos Dias (Atleta do Bangu AC)

**Tipificação:** Art. 250 I do CBJD

**Jogo:** CR Flamengo x Bangu AC

**Categoria:** Série A – Profissional

**Data jogo:** 20/01/2019

**Representante legal do(s) denunciado(s):** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Ferraro de Souza

**Resultado:** Apresentado pela defesa dos denunciados prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 3(três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (Trezentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5) Processo: nº 014/19

**Denunciado:** Gilson Gomes do Nascimento (Atleta do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º do CBJD

**Jogo:** Botafogo FR x Bangu AC

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 23/01/2019

**Representante legal do(s) denunciado(s):** Dr. Aníbal Rouxinol

**Auditor relator:** Dr. Libero Atheniense T. Junior

**Resultado:** Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

### 6) Processo: nº 015/19

**Denunciado:** AA Portuguesa (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Fluminense FC x AA Portuguesa

**Categoria:** Série A - Profissional

**Data jogo:** 27/01/2019

**Representante legal do(s) denunciado(s):** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Ferraro de Souza

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 110,00 (cem e dez reais) por minutos de atraso, sendo 3(três) minutos, totalizando R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**07)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**08)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**09)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**10)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.

José Teixeira Fernandes  
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta